



PROJETO DE LEI Nº 308 /2025

**AUTORIZA A LEITURA BÍBLICA NAS
ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE
BETIM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica autorizada a realização da leitura bíblica nas escolas públicas municipais de Betim, durante o horário escolar, como atividade extracurricular, de forma voluntária e sem imposição religiosa.

Art. 2º A leitura bíblica poderá ocorrer uma vez por semana, em horário determinado pela direção da escola, observando-se os princípios da diversidade religiosa, do respeito à liberdade de crença e do laicismo do ensino público.

§ 1º A participação na leitura bíblica será totalmente voluntária, sem qualquer tipo de coerção ou imposição aos alunos, devendo ser garantido o direito de escolha aos estudantes e aos pais ou responsáveis, no caso de alunos menores de idade.

§ 2º A leitura bíblica deverá ser feita por professores, coordenadores pedagógicos ou convidados, com enfoque nos valores universais de respeito, solidariedade e ética, buscando a promoção de um ambiente de paz e respeito mútuo.

Art. 3º O conteúdo da leitura bíblica será selecionado de maneira a garantir que as passagens escolhidas não infrinjam a diversidade religiosa e cultural dos alunos, respeitando a pluralidade de crenças e valores existentes na sociedade.

Art. 4º Em conformidade com o artigo 19 da Constituição Federal, que estabelece a separação entre a Igreja e o Estado, a leitura bíblica não será parte do currículo oficial da educação municipal, sendo tratada como uma atividade extracurricular que respeita a liberdade religiosa de todos os alunos.

Art. 5º A leitura bíblica será realizada com o devido respeito ao princípio da laicidade do ensino público, sendo vedada qualquer forma de proselitismo religioso, conversão forçada ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentará a implementação da presente Lei, estabelecendo os procedimentos necessários para garantir o cumprimento das disposições aqui previstas.

Art. 7º As escolas deverão informar aos pais ou responsáveis sobre a realização da leitura bíblica, oferecendo a possibilidade de manifestação quanto à participação ou não do aluno na atividade, garantindo o direito de escolha.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 8 de abril de 2025.



Claudio Fernandes
(Claudinho)
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa garantir o direito à leitura bíblica nas escolas municipais de Betim, respeitando a liberdade religiosa dos alunos, com a finalidade de proporcionar um ambiente de respeito, valores universais e reflexão moral. A proposta não configura uma imposição religiosa, mas uma possibilidade de vivência voluntária e enriquecedora para aqueles que optarem por participar.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 5º, garante a liberdade religiosa como um direito fundamental, além de assegurar o direito de crença ou de não crença de cada cidadão. A presente proposta visa assegurar este direito, sem prejudicar o caráter laico da educação pública e respeitando os valores constitucionais de liberdade e respeito à pluralidade de crenças.

O projeto segue os princípios do laicismo, estabelecendo que a leitura bíblica não faz parte do currículo educacional, sendo uma atividade extracurricular e opcional, respeitando, assim, a separação entre Igreja e Estado, conforme estabelece a Constituição Federal, o que garante um ensino público e democrático para todos os cidadãos.

Dessa forma, o Projeto de Lei busca promover a reflexão ética e moral de forma voluntária, sem contrariar os princípios constitucionais de liberdade religiosa e de laicidade do ensino público.

